

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE**

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

**PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DE ARTE (NUARTE) - EXERCÍCIO
2022**

EDITAL Nº. 03/2022-PROEX/IFRN

Seleção pública de projetos de extensão vinculados aos Núcleos de Artes

1. INTRODUÇÃO

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna pública as condições para submissão de propostas de projetos que serão desenvolvidos por intermédio dos Núcleos de Artes, no exercício 2022.

2. OBJETIVOS DESTE EDITAL

2.1 Fomentar projetos de extensão vinculados aos Núcleos de Artes, no âmbito dos campi do IFRN, contribuindo com a formação artística, cultural cidadã e crítica de estudantes que integram a educação profissional e tecnológica, a serem executados de forma presencial, remota ou híbrida, a depender das condições sanitárias, em conformidade com os normativos institucionais e as análises dos Comitês de Enfrentamento à Covid-19 sistêmico e locais.

2.2 Estimular a produção cultural e a sua difusão para e com a população.

2.3. Possibilitar o contato entre a comunidade externa e escolar promovendo diálogo com a produção artística regional e local.

3. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

3.1 Definições de ações de extensão e projetos

3.1.1 Segundo a Resolução nº 58/2017-CONSUP que regulamenta as atividades de extensão, no âmbito do IFRN, a extensão e os projetos de extensão são definidos como:

Art. 1º Da definição da Extensão: “A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade.

Art. 5º, Inciso II: “Projetos - conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por um período mínimo de três meses, com objetivos específicos e prazo determinado, o qual pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes e servidores para sua execução”.

3.2 Diretrizes para os projetos que serão desenvolvidos através dos NUARTEs.

3.2.1 A proposta poderá ser apresentada pelo Coordenador atual ou membros do Núcleo de Artes do Campus, por docente do quadro permanente, professor visitante ou substituto, ou por técnico administrativo vinculado à área de atuação do Núcleo, com a concordância do Coordenador do NUARTE.

3.2.2 Cada Campus só poderá apresentar 01(uma) proposta para este edital.

3.2.3 Como contrapartida os Núcleos de Artes deverão atender as solicitações do IFRN para apresentação em solenidades e/ou eventos, mediante a disponibilidade de agenda, considerando a coerência entre os objetivos do NUARTE e o tipo de evento.

4. ÁREA TEMÁTICA E TEMA

As propostas devem estar inseridas na área temática de CULTURA E ARTE e no tema APOIO FINANCEIRO AOS NÚCLEOS DE ARTE - NUARTE.

5. CRONOGRAMA

Quadro 1 – Cronograma do Edital

Evento	Data/período
Inscrições das propostas no SUAP	14/02/2022 a 14/03/2022
Pré-seleção da proposta pelo Campus	15/03/2022 a 18/03/2022
Seleção das propostas pelos avaliadores designados pela PROEX/ASPROC	21/03/2022 a 04/04/2022
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e site do IFRN	Até dia 05/04/2022
Interposição de recurso referente a fase de seleção (Via SUAP)	06/04/2022
Análise do recurso pela ASPROC/PROEX	07/04/2022 a 11/04/2022
Divulgação do resultado final da seleção	Até 12/04/2022
Período para seleção dos bolsistas e treinamento da equipe	Maio/2022
Vigência do Projeto	02/06/2022 a 30/12/2022
Prazo máximo para utilização dos Cartões BB Pesquisador/Extensionista	18/11/2022
Período de pagamento de bolsas aos alunos bolsistas	Junho/22 a dezembro/22 (7 meses)
Prazo máximo para finalização do projeto no SUAP	31/01/2023

6. ITENS FINANCIÁVEIS E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO

6.1 O apoio financeiro deste edital está contemplado no orçamento do IFRN, conforme planejamento da PROEX para o exercício 2022.

6.1.1 Serão concedidas bolsas de extensão para discentes, sendo 01 por projeto, no valor de R\$ 300,00 mensais, durante 07 meses, totalizando R\$ 2.100,00 e apoio financeiro para a execução dos projetos no valor de R\$ 1.500,00, conforme apresentado no **Quadro 2**:

Quadro 2 – Apoio Financeiro

Origem dos Recursos	Elemento de despesa	Total de recurso por projeto
Bolsa de Extensão - Fomentado pela PROEX	339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 2.100,00 (01 por projeto, durante 7 meses, no valor de R\$ 300,00 mensais).
Custeio - Fomentado pela PROEX	339030-Material de consumo; 339039-Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica 339036-Outros Serviços de terceiros Pessoa Física 339147 (encargos patronais se houver serviço de Pessoa Física no percentual de 20%).	R\$ 1.500,00

6.1.2 O coordenador do projeto poderá optar por remanejar o recurso de custeio (R\$ 1.500,00) em bolsas de extensão, contemplando assim 02 (duas) bolsas de extensão para discentes no valor de R\$ 300,00 reais mensais, durante 06 (seis) meses, totalizando o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por projeto, conforme a origem dos recursos e quantitativos do **Quadro 3**:

Quadro 3 – Apoio Financeiro

Origem dos Recursos	Elemento de despesa	Quantidade e total de recurso por projeto R\$
Bolsa de Extensão - Fomentado pela PROEX	339018 - Bolsa de Extensão (Discente)	3.600,00 (02 bolsistas por projeto, durante 6 meses, no valor de R\$ 300,00 mensais)

6.1.3 O valor do custeio será disponibilizado através do Cartão Banco do Brasil Pesquisador/Extensionista, nos moldes da Resolução nº 46/2015-CONSUP de 18/12/2015,

que aprovou o Regulamento para Utilização do Cartão Pesquisador/Extensionista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

6.1.4 O prazo para utilização do Cartão BB Pesquisador/Extensionista é até 18/11/2022, conforme cronograma deste Edital.

6.1.5 O(A) coordenador(a) do projeto **será o responsável** pela aquisição dos materiais e contratação dos serviços, se houver, com o apoio da Diretoria/Coordenação de extensão dos Campi. Na submissão do projeto, no SUAP, deve conter a especificação correta dos materiais e contratações, **por item**.

6.1.6 Não serão permitidas despesas (bolsas ou custeio) efetuadas fora do período previsto no cronograma deste Edital.

6.1.7 O processo de pagamento da bolsa para discente será encaminhado somente após a validação da frequência do bolsista no SUAP e registros das atividades previstas para o mês corrente.

6.1.8 É vedado o uso de recursos provenientes deste edital para financiar itens como coquetéis, festas e afins.

6.1.9 Os recursos das bolsas de extensão serão descentralizados para cada Campus, após a divulgação do resultado final da seleção.

6.1.10 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o fomento de projeto desenvolvido via Núcleo de Artes de cada Campus.

6.1.11 Havendo saldo do Edital, a PROEX redirecionará o recurso para outras ações de extensão.

7. LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS

7.1 Serão selecionados **22 (vinte e dois) projetos**, sendo 01(um) por Campus, desde que atenda a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos pelos avaliadores designados pela PROEX.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR, PROFESSOR VISITANTE, PROFESSOR SUBSTITUTO, ALUNO E COLABORADOR EXTERNO

8.1 Servidor, professor visitante e professor substituto

8.1.1 Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes ou técnicos administrativos portadores de diploma de nível superior do quadro permanente do IFRN, bem como professor visitante e professor substituto, contratados por período compatível à execução do projeto, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro dos projetos de extensão relativos a editais anteriores a 2021, com exceção dos editais de fomento externo.

8.1.2 Projetos coordenados por professores visitantes ou substitutos terão que, obrigatoriamente, ter, pelo menos, 01 membro servidor, no ato da submissão, que

substituirá imediatamente a coordenação do projeto em caso de encerramento de contrato antes do prazo previsto para término.

8.1.3 Os professores e técnicos administrativos que estiverem com projetos de quaisquer editais de 2021, em fase de execução, só poderão submeter propostas se o encerramento do projeto de 2021 for anterior ao início do projeto do edital de 2022.

8.1.4 O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu Campus durante a vigência do projeto (Incluindo afastamento para capacitação, licenças etc).

8.1.5 O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (docente ou professor visitante) deverão registrar, na aba equipe, suas cargas horárias destinadas ao projeto, respeitando os limites de **08 horas aulas semanais para o coordenador(a) e 04 horas aulas semanais para membros**, conforme **Resolução nº 58/2017-CONSUP**. Após a seleção do projeto a carga horária deverá ser registrada em seu Plano Individual de Trabalho.

8.1.6 O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (técnico-administrativos) deverão registrar, na aba equipe, suas cargas horárias destinadas ao projeto, respeitando os limites de **06 horas relógio semanais para o coordenador(a) e 03 horas relógio semanais para membros**, conforme **Resolução nº 58/2017-CONSUP**. Além disso, será necessária também a anuência da chefia imediata.

8.1.7 Cada servidor só poderá apresentar, na condição de Coordenador(a), uma única proposta, não estando impedido de participar como membro da equipe de outros projetos, desde que apresente carga horária disponível.

8.1.8 O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe dos projetos não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

8.2 Aluno(a)

8.2.1 Somente alunos do Campus proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do Campus Zona Leste-EAD que poderá selecionar alunos de qualquer Campus.

8.2.2 Os alunos bolsistas e/ou não bolsistas poderão ser inseridos na equipe do projeto, antes ou após a aceitação do projeto.

8.2.3 São critérios de seleção de estudantes bolsistas:

8.2.3.1 Possuir matrícula ativa em curso do Campus;

8.2.3.2 Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à 50,00;

8.2.3.3 Ser caracterizado como estudante em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, e, em não havendo estudantes inscritos e selecionados nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos.

8.2.3.4 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto a partir da listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional.

Parágrafo Único: Caso não seja possível a indicação do aluno bolsista a partir da mencionada listagem, competirá ao coordenador do projeto realizar processo seletivo amplo, preferencialmente por meio de edital, chamada pública ou instrumentos afins, garantindo ampla divulgação dos critérios;

8.2.3.5 Não possuir vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto.

8.2.4 Os alunos que fizerem jus à bolsa de extensão deverão dedicar carga de 15 (quinze) horas semanais para as atividades do projeto e preencher o registro de frequência/atividade diária, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, que deverá ser validado pelo Coordenador(a) do projeto.

8.2.5 Deverá ser definido junto ao aluno não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) horas semanais.

8.2.6 Todos os alunos participantes do projeto (bolsistas e não bolsistas) deverão assinar, eletronicamente, o termo de compromisso, no próprio SUAP, depois de sua inserção na equipe.

8.3 Colaborador Externo

8.3.1 Deverá ser previamente cadastrado no SUAP pelo Diretoria/Coordenação de Extensão do Campus.

8.3.2 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto.

8.3.3 Ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades.

8.3.4 Restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

8.3.5 Dispor de, pelo menos, uma hora por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

9. DOS DEVERES

9.1 São deveres do coordenador do projeto:

a) Se docente, registrar a carga horária semanal em seu Plano Individual de Trabalho;

b) Se técnico-administrativo, comunicar a chefia imediata sobre a participação e informar sobre a necessidade de anuência, via SUAP, depois sua inserção na equipe.

c) Elaborar horário para os alunos bolsistas e não bolsistas respeitando o disposto dos itens 8.2.4 e 8.2.5;

d) Comprometer-se a realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços (se houver), **no início da execução do projeto**, a fim de evitar atrasos em sua execução.

e) Elaborar o plano de trabalho de todos os membros da equipe do projeto, vinculando-os, no SUAP, a atividades na aba Metas/Atividades;

f) Indicar no SUAP, na aba equipe, **o(a) orientador(a) do aluno(a)**, a partir do primeiro dia de participação no projeto, bem como, alterar, se necessário

g) Referenciar, em suas publicações, o apoio recebido do Campus do IFRN/PROEX;

h) Participar das reuniões de acompanhamento do projeto, quando solicitado pelo Diretor de Extensão/Coordenador de extensão;

i) Registrar, **mensalmente**, no SUAP, as atividades executadas e despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal e posterior pagamento das bolsas;

j) Caso haja necessidade de substituição do Coordenador, dar ciência imediata ao Diretor/Coordenador de Extensão;

k) Participar de eventos a nível institucional (SECITEX e outros), bem como, de eventos a nível regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto;

9.2 São deveres dos alunos (bolsistas e não bolsistas):

a) Dedicar-se às atividades do projeto, cumprindo os horários para cada atividade;

b) Se bolsista, dedicar-se, 15 (quinze) horas semanais às atividades do projeto, em horário acordado com o Coordenador e registrar frequência diária no SUAP;

c) Se não bolsista, definir junto ao coordenador o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto, não podendo ultrapassar o limite de 15 (quinze) horas semanais;

d) Não estar matriculado em outra instituição de ensino público;

e) Se bolsista, comprovar desempenho acadêmico satisfatório comprovado por histórico escolar;

f) Se bolsista, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição;

9.3 São deveres do Colaborador Externo:

a) Desenvolver com zelo e dedicação as atividades previstas no plano de trabalho, aprovado pelo coordenador do projeto;

b) Estar ciente de que seu vínculo se restringe ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

10 ELABORAÇÃO, ENVIO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Elaboração e envio da proposta pelo SUAP.

10.1.1 Os projetos submetidos neste edital não poderão ter sido selecionados em outro edital da PROEX.

10.1.2 As propostas deverão ser elaboradas e enviadas pelos Coordenadores dos projetos, no módulo **extensão>projetos>submeter projetos**, do Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP, disponível no site <http://suap.ifrn.edu.br>, até a data limite para inscrição.

10.1.3 O(A) Coordenador(a) do projeto, alunos bolsistas e não bolsistas e os colaboradores externos deverão assinar o termo de compromisso, no SUAP.

10.1.4 As propostas deverão destinar parte de suas atividades a ações junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (escolas públicas, bairros periféricos, entre outros).

10.1.5 O **Termo de Adesão ao Projeto (ANEXO I)** deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição que demandou o projeto ou que está aderindo à proposta apresentada pelo coordenador. Este anexo deve ser inserido ao SUAP, na aba Anexos > Outros Anexos.

10.1.6 O Diretor ou Coordenador de Extensão do Campus poderá devolver, via SUAP, dentro do prazo de submissão, a proposta que não cumprir as exigências do edital, com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetido à aprovação.

10.1.7 As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 dias, em razão da necessidade de monitoramento ser efetivada mensalmente.

10.1.8 A vigência da proposta aprovada poderá ser prorrogada apenas em casos devidamente justificáveis e aceito pela Diretoria/Coordenação de extensão dos Campi ou pela ASPROC.

10.2 Da Pré-Seleção

10.2.1 Cada Campus só pode **pré-selecionar 01(uma) proposta**.

10.2.2 Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios de pré-avaliação descritos na **Tabela de Pré-Avaliação (ANEXO II)**. O não atendimento a quaisquer um dos critérios enseja na desclassificação da proposta.

10.2.3 A pré-seleção interna das propostas nos Campi será realizada pelo Diretor/Coordenador de extensão ou por comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do Campus;

10.2.4 Caso o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão participe do edital, como coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, este ficará impedido de realizar a pré-seleção e, neste caso, a criação da comissão para pré-avaliação será obrigatória e deverá

ser composta de no mínimo 03 (três) membros e designada por portaria da Direção Geral do Campus. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

10.2.5 Se houver um número de propostas, dentro das condições exigidas no **Anexo I**, superior ao previsto no item 10.2.1, deverá ser pré-selecionada a proposta que atenda as diretrizes abaixo na seguinte ordem.

10.2.5.1 Partir de uma demanda externa comprovada pelo **Termo de Adesão ao Projeto (ANEXO I)**;

10.2.5.2 Ter o maior número de projetos de extensão executados e concluídos em anos anteriores.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Os critérios e a pontuação para avaliação das propostas serão definidos no **Quadro 4**.

Quadro 4 - Critérios e pontuação para análise das propostas.

ITEM	CRITÉRIOS	ITEM DO EDITAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
01	Contribuição Cultural do Projeto.		
	Contribuição ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar, apresentando artistas da região que contribuem com a cultura local e regional.	Ver na proposta do projeto no SUAP na justificativa	30
02	Impactos sociais na comunidade externa.		
	Destinar parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).	Ver na proposta do projeto no SUAP, justificativa	30
03	Qualidade Técnica do Projeto		
	3.1 Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia. As atividades precisam ser inseridas no projeto de forma que o monitoramento possa ser feito mensalmente.	Ver na proposta do projeto no SUAP.	20
	3.2 Compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.	Ver na proposta do projeto no SUAP	10
	3.3 Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização. No plano de aplicação (memória de cálculo) deverá constar todos os itens cadastrados e seus respectivos elementos de despesas, descrição do material ou serviço, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total. No plano de	Ver Plano de aplicação e desembolso no SUAP e quadro 3 do edital.	10

	desembolso deve constar todo o valor planejado na memória de cálculo, detalhado mês a mês.		
--	--	--	--

11.2 Na pontuação dos critérios de avaliação deve se observar os seguintes parâmetros do **Quadro 05**:

Quadro 05 - Parâmetros de pontuação

1. Contribuição Cultural do Projeto.		
0 a 30	00	<u>Não há</u> contribuição ao diálogo cultural comunidade externa e comunidade escolar.
	01 a 15	<u>Há</u> contribuição <u>parcial</u> ao diálogo cultural entre comunidade externa e comunidade escolar.
	16 a 30	<u>Há total</u> contribuição ao diálogo cultural comunidade externa e comunidade escolar
2. Impactos sociais na comunidade externa.		
0 a 30	00	<u>Não há</u> destinação de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).
	01 a 15	<u>Há</u> destinação <u>parcial</u> de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).
	16 a 30	<u>Há total</u> destinação de parte de suas atividades junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder de acesso a bens culturais (Bairros periféricos, escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES, dentre outras).
3. Qualidade Técnica do Projeto		
01 a 20 Sub item 3.1	00	<u>Não há</u> Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	01 a 10	<u>Há</u> coerência e clareza do conteúdo da proposta <u>parcial</u> , no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	11 a 20	<u>Há</u> Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	00	<u>Não há</u> compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.

01 a 10 Sub item 3.2	01 a 05	Há compatibilidade <u>parcial</u> entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
	06 a 10	Há compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
01 a 10 Sub item 3.3	00	<u>Não há</u> Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	01 a 05	Há adequação e preenchimento correto de forma <u>parcial</u> , do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	06 a 10	Há adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.

11.3 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores designados pela PROEX. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

11.4 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, **Quadro 4**.

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 O Monitoramento das atividades executadas e despesas realizadas, e sua posterior validação, será realizado pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do Campus, no SUAP, que poderá também agendar reuniões com os Coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada Campus;

12.2 Para que seja possível a realização do monitoramento, todos os registros devem ser realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto, no SUAP, **mensalmente**, bem como a inserção de fotos das atividades do projeto, de acordo com as metas e gastos previstos para cada mês e devem estar totalmente concluídos em até 10 (dez) dias após a conclusão do projeto;

12.3 Ao fim do projeto, o monitor realizará a análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir de todos os registros realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto;

12.4 Em caso de necessidade de substituição de Coordenador(a) de projeto, devido a remanejamento, desligamento (professor visitante ou substituto) ou qualquer outro motivo, outro servidor, membro do projeto, deverá ser nomeado coordenador a fim de não o interromper. Caso este fato ocorra no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador(a) poderá optar pelo cancelamento, que é feito no próprio SUAP. Ficará a critério da ASPROC/PROEX convocar por ordem de classificação um novo projeto.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado parcial e final da análise das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com o cronograma do Edital.

14. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Programas e Convênios.

Marisa Daniella de Oliveira Garcia

Pró-Reitora de Extensão em exercício